



Registre-se que as penalidades ora aplicadas deverão ser inseridas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), para garantir a ampla publicidade.

Outrossim, determino que este despacho seja publicado no sítio eletrônico desta Corte de Justiça.

Cientifique-se a empresa penalizada.

À Divisão de Expediente e à Comissão Permanente de Licitação para as providências.

Cumpra-se com as cautelas de estilo.

Manaus, 17 de maio de 2019.

Desembargador Yedo Simões de Oliveira
Presidente do TJAM

DESPACHOS DE HOMOLOGAÇÕES

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

O Excelentíssimo Senhor Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO os autos do processo licitatório referente ao **Pregão Eletrônico nº 012/2019**. **Objeto:** Registro de preços para eventual aquisição de material gráfico e comunicação visual para atender ao Tribunal de Justiça do Amazonas, por um período de 12 (doze) meses conforme especificações e condições definidas no Termo de Referência do Edital, **decorrente do processo administrativo nº 2018/20404;**

CONSIDERANDO o resultado do processo licitatório, do objeto do referido pregão eletrônico, conforme segue: **GRUPO 01**, no menor preço por grupo, no valor de **R\$ 101.378,70** (cento e um mil, trezentos e setenta e oito reais e setenta centavos) à empresa **INFINITE SINALIZAÇÃO E SERVICOS GRAFICOS LTDA**, CNPJ: **09.391.365/0001-69**; **GRUPO 02**, no menor preço por grupo, no valor de **R\$ 101.400,00** (cento e um mil e quatrocentos reais); **ITEM 58**, no menor preço por item, no valor de **R\$ 42.800,00** (quarenta e dois mil e oitocentos reais); **ITEM 59**, no menor preço por item, no valor de **R\$ 48.700,00** (quarenta e oito mil e setecentos reais) à empresa **FRANMETAL SINART COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA**, CNPJ: **03.660.902/0001-42**; **GRUPO 03**, no menor preço por grupo, no valor de **R\$ 39.802,00** (trinta e nove mil, oitocentos e dois reais); **ITEM 57**, no menor preço por item, no valor de **R\$ 136.700,00** (cento e trinta e seis mil e setecentos reais); **ITEM 63**, no menor preço por item, no valor de **R\$ 2.800,00** (dois mil e oitocentos reais) à empresa **D´ COLAR GRAFICA E ETIQUETAS LTDA**, CNPJ: **16.640.717/0001-38**; **GRUPO 04**, no menor preço por grupo, no valor de **R\$ 33.700,00** (trinta e três mil e setecentos reais) à empresa **L G FURTADO BRAGA**, CNPJ: **23.917.074/0001-92**; **GRUPO 05**, no menor preço por grupo, no valor de **R\$ 23.642,00** (vinte e três mil, seiscentos e quarenta e dois reais); **GRUPO 07** no menor preço por grupo, no valor de **R\$ 7.911,20** (sete mil, novecentos e onze reais e vinte centavos); **ITEM 60**, no menor preço por item, no valor de **R\$ 2.998,00** (dois mil, novecentos e noventa e oito reais); **ITEM 64**, no menor preço por item, no valor de **R\$ 13.980,00** (treze mil, novecentos e oitenta reais); **ITEM 65**, no menor preço por item, no valor de **R\$ 50.010,00** (cinquenta mil e dez reais) à empresa **GRAFICA E EDITORA FERREIRA EIRELI**, CNPJ: **14.517.565/0001-55**; **GRUPO 06**, no menor preço por grupo, no valor de **R\$ 66.500,00** (sessenta e seis mil e quinhentos reais); **GRUPO 08** no menor preço por grupo, no valor de **R\$ 15.256,00** (quinze mil, duzentos e cinquenta e seis reais) à empresa **MAXIMO INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI**, CNPJ: **29.136.844/0001-46**; **ITEM 62**, no menor preço por item, no valor de **R\$ 18.000,00** (dezoito mil reais) à empresa **JAIRO**

ANTONIO MALLMANN CONSULTORIA, CNPJ: **19.804.618/0001-32**, conforme Ata de Realização do Pregão Eletrônico, constante às fls. 1879/2140 dos autos;

CONSIDERANDO que no referido processo foram respeitadas todas as medidas legais nos termos de que preceitua as Leis nºs. 10.520/02 e 8.666/93, o Decreto nº. 5.450/05 e demais legislações pertinentes,

RESOLVE:

I – ADJUDICAR os grupos 02 e 03 do procedimento licitatório;

II – HOMOLOGAR o procedimento licitatório referenciado, com fundamento nos artigos 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93 e 8º, inciso VI, do Decreto nº 5.450/05;

III – DETERMINAR que as empresas vencedoras sejam convocadas para assinatura da Ata de Registro de Preços;

IV – PUBLIQUE-SE o presente despacho na forma da Lei.

Manaus, 17 de junho de 2019.

Desembargador Yedo Simões de Oliveira
Presidente do Tribunal de Justiça do Amazonas

ERRATAS

ERRATA nº 010/2019 - DVCC/TJ

Referente ao **2º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo Nº 012/2017-FUNJEAM**.

Data da Assinatura: 30/04/2019
Processo Administrativo: 2018/33225

Partes: **Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas** e a empresa **AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.**

Na Cláusula Terceira: Do Valor do Termo Aditivo, onde se lê:

“ O valor total deste termo aditivo para cobrir as despesas pelo período de 12 (doze) meses é de **R\$ 73.914,48 (setenta e três mil, novecentos e quatorze reais e quarenta e oito centavos)**, com desembolso mensal estimado em **R\$ 6.159,54 (Seis mil, cento e cinquenta e nove reais e cinquenta e quatro centavos)**.”

Leia-se:

“ O valor total deste termo aditivo para cobrir as despesas pelo período de 36 (trinta e seis) meses é de **R\$ 221.743,44 (Duzentos e vinte e um mil, setecentos e quarenta e três reais e quarenta e quatro centavos)**, com desembolso mensal estimado em **R\$ 6.159,54 (Seis mil, cento e cinquenta e nove reais e cinquenta e quatro centavos)**.”

Manaus/AM, 30 de maio de 2019.

Desembargador YEDO SIMÕES DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal de Justiça do Amazonas

ERRATA nº 009/2019 - DVCC/TJ

Referente ao **Contrato Administrativo Nº 035/2018-FUNJEAM**.

Data da Assinatura: 12/11/2018
Processo Administrativo: 2018/21256

Partes: **Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas** e a empresa **AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.**



Na Cláusula Vigésima Terceira: Do Valor, onde se lê:

“Pelo fornecimento de energia elétrica ativa a CONTRATANTE pagará o valor estimado mensal de **R\$ 443.715,30 (Quatrocentos e quarenta e três mil setecentos e quinze reais e trinta centavos)**, equivalente ao valor global estimado de **R\$ R\$ 5.324.583,60 (Cinco milhões trezentos e vinte e quatro mil quinhentos e oitenta e três reais e sessenta centavos)**, desde que atendidas pela CONTRATADA às exigências para a liquidação da despesa.”

Leia-se:

“Pelo fornecimento de energia elétrica ativa a CONTRATANTE pagará o valor estimado mensal de **R\$ 443.715,30 (Quatrocentos e quarenta e três mil setecentos e quinze reais e trinta centavos)**, equivalente ao valor global estimado para o período de 60 (sessenta) meses de **R\$ R\$ 26.622.918 (Vinte e seis milhões, seiscentos e vinte e dois mil, novecentos e dezoito reais)**, desde que atendidas pela CONTRATADA às exigências para a liquidação da despesa.”

Manaus/AM, 30 de maio de 2019.

Desembargador **YEDO SIMÕES DE OLIVEIRA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Amazonas

ERRATA nº 011/2019 - DVCC/TJ

Referente ao **5º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo Nº 006/2015-FUNJEAM**.

Data da Assinatura: 23/04/2019.

Partes: **Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas** e a empresa **Módulo Engenharia e Consultoria e Gerência Predial Ltda.**

Na Cláusula Terceira, onde se lê:

“3.1. O valor do presente Termo Aditivo é de R\$ 7.050,00 (sete mil e cinquenta reais), referente à diferença do novo valor mensal no período 13/07/2019 a 12/02/2020. “

Leia-se:

“3.1. O valor do presente Termo Aditivo é de R\$ 7.050,00 (sete mil e cinquenta reais), referente à diferença do novo valor mensal no período 18/06/2019 a 12/02/2020.”

Manaus/AM, 30 de maio de 2019.

Desembargador **YEDO SIMÕES DE OLIVEIRA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Amazonas

SEÇÃO III

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

DECISÕES

Processo nº 0202595-70.2019.8.04.0022 - Pedido de Providências. Requerente: A. P. D. P., **advogada, Dra. Milcyete Braga Assayag (OAB/AM sob o nº 5.006)**. Requerido, W.A.S. - **DECISÃO/OFÍCIO nº 32/2019 - CPPADS** - Senhora Presidente da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar e Sindicância, **Dra. ANDRÉA BARROS BANDEIRA DE MELO**: “Não obstante a ausência de manifestação do servidor sindicado – embora devidamente notificado, conforme certidão de fls. 42, a Comissão Processante, no exercício de suas atribuições, ao dar seguimento à presente sindicância, para melhor compreensão dos fatos atribuídos ao servidor, bem como visando resguardar

o exercício do contraditório e da ampla defesa, determina a notificação do reclamante, por seus patronos, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, proceda à minuciosa descrição das “atitudes contrárias à civilidade e urbanidade” e suas circunstâncias, uma vez que a tipificação da transgressão disciplinar exige a subsunção da conduta narrada no contexto processual/disciplinar à situação prevista hipoteticamente na lei, providência comum às instâncias penal e administrativa, decorrendo, nesta última, do princípio da legalidade administrativa (...). Manaus, 17 de junho de 2019. Andréa Barros Bandeira de Melo, Presidente da CPPADS. Fica a parte requerente intimada, por meio de sua advogada, do inteiro teor da presente da decisão, a contar da publicação desta. Os autos poderão ser acessados por meio do Portal de serviços e-SAJ, do Tribunal de Justiça.

SEÇÃO IX

COMISSÕES

Comissão Organizadora do Concurso para provimento inicial e por remoção das Serventias Extrajudiciais do Estado do Amazonas

COMUNICADO

O Secretário da Comissão Organizadora do Concurso para provimento inicial e por remoção das Serventias Extrajudiciais do Estado do Amazonas, Excelentíssimo Dr. Flávio Henrique Albuquerque de Freitas, em função do afastamento temporário - por motivo de saúde, do Excelentíssimo Desembargador Flávio Humberto Pascarelli Lopes, Presidente da Comissão e detentor da atribuição de relatoria dos recursos interpostos conforme previsão do item 15.1.b, do Edital n. 001/2017 TJAM, comunica que se encontra suspenso o encaminhamento dos recursos ao Tribunal Pleno e, conseqüentemente, a audiência de escolha das serventias, outrora prevista para o dia 02/07/2019, até retorno da referida autoridade, quando então será designada nova data para retomada das referidas providências e regular prosseguimento do certame.

Manaus, 18 de junho de 2019.

Flávio Henrique Albuquerque de Freitas
Juiz Membro e Secretário da Comissão